



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Locação de imóvel rural, consistente no Lote de Terra rural n°.92(noventa e dois) da Gleba 85-FB (oitenta e cinco-FB), destinado exclusivamente à retirada de até 2.000 (duas mil) cargas de cascalho, a ser realizada diretamente pela Administração Municipal, com meios próprios, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de administração planejamento e finanças, especialmente para a manutenção e conservação de estradas vicinais, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de imóvel Rural, Lote de Terra rural n°.92(noventa e dois) da Gleba 85-FB (oitenta e cinco-FB) para retirada de até 2.000(duas mil) cargas de cascalho.	2.000,00	Und/Carga	15,00	30.000,00

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2. O(s) objeto(s) dessa licitação não se enquadra(m) como bem(ns) de luxo.

4. VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e o interesse público.

A eventual prorrogação ficará condicionada à vigência da licença ambiental expedida pela Agência Nacional de Mineração, registro de licença sob n.º 35/2022, atualmente válida até 11/09/26, bem como à permanência das condições que justificaram a contratação, especialmente aquelas relacionadas à localização e às características do imóvel.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua da Administração Municipal em assegurar a manutenção, recuperação e conservação da malha viária rural, essencial ao atendimento da população, ao escoamento da produção agrícola, ao transporte escolar e ao acesso a serviços públicos.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



O cascalho constitui insumo indispensável para a recomposição do revestimento primário das estradas vicinais, sendo amplamente utilizado nas ações de infraestrutura rural desenvolvidas pelo Município. A demanda estimada decorre do histórico de intervenções realizadas, da extensão da malha viária rural e das condições de trafegabilidade observadas, especialmente em períodos de maior desgaste das vias.

Nesse contexto, a locação de imóvel rural contendo jazida de cascalho apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e econômica, uma vez que permite a extração direta do material pela Administração, com utilização de maquinário, servidores e logística próprios, evitando custos adicionais com aquisição de material beneficiado ou contratação de serviços terceirizados.

O imóvel identificado como Lote de Terra Rural nº 92 (noventa e dois) da Gleba 85-FB (oitenta e cinco-FB), foi selecionado em razão de suas características específicas, notadamente a existência de jazida de cascalho em quantidade compatível com a necessidade estimada, sua localização estratégica em relação às áreas de intervenção e a regularidade ambiental, comprovada pela Licença ambiental expedida pela Agência Nacional de Mineração, registro de licença sob nº 35/2022, válida até 11 de setembro de 2026.

O quantitativo estimado de retirada de até 2.000 (duas mil) cargas de cascalho foi definido com base em fatos concretos, considerando o consumo histórico, o planejamento das ações de manutenção das estradas vicinais e a provável utilização ao longo da vigência contratual, servindo exclusivamente como parâmetro máximo de uso do imóvel, sem caracterizar aquisição de material ou obrigação de retirada integral.

5.2. A fundamentação jurídica da contratação encontra-se devidamente delineada no Estudo Técnico Preliminar, com amparo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel cujas características de localização e instalações tornem necessária a sua escolha, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

5.3. O objetivo da contratação é assegurar à Administração Municipal a disponibilidade de imóvel rural devidamente licenciado, destinado à extração direta de cascalho, de forma regular, planejada e ambientalmente adequada, garantindo a continuidade das ações de infraestrutura rural e o atendimento do interesse público.

5.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1 A descrição dos requisitos de Sustentabilidade encontra-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização do imóvel rural locado à Administração Municipal, a partir da assinatura do contrato, permitindo o acesso e a utilização do imóvel exclusivamente para a finalidade de extração de cascalho, nos limites e condições estabelecidos contratualmente.

9.1.2. A extração do cascalho será realizada diretamente pela Administração Municipal, com utilização de meios próprios, incluindo servidores, máquinas e equipamentos, não cabendo ao proprietário do imóvel qualquer obrigação relacionada à extração, beneficiamento, carregamento ou transporte do material.

9.1.3. A utilização do imóvel ocorrerá de forma gradual e conforme a necessidade administrativa, respeitado o limite máximo estimado de até 2.000 (duas mil) cargas, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo previsto.

9.1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as condicionantes da licença ambiental expedida pela Agência Nacional de Mineração, registro de licença sob nº 35/2022, válida até 11 de setembro de 2026, bem como a legislação ambiental vigente e as normas de segurança aplicáveis.

9.1.5. Não se aplica ao presente objeto qualquer condição relacionada a prazo de entrega de bens, validade de produtos ou remessa física, tendo em vista tratar-se de contrato de locação de imóvel rural, e não de aquisição de bens ou prestação de serviços.

9.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ITENS

9.2.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



9.2.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.2.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.2.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.2.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.2.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.2.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.2.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, independente e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. São obrigações da Contratada:

- I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
- III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- IV - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - indicar preposto para representa-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração, quando exigido pelo Município;
- VI - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- VIII - arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

9.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.4.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



10.1 DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1 O fiscal do contrato será Valtair Laurindo, conforme portaria de nomeação nº.1009 de 25 de junho de 2025.

10.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

10.2. GESTOR DO CONTRATO

10.2.1 O gestor do contrato será Dircionei Nunes de Souza e Tarcísio da Rosa, conforme portaria de nomeação 1009 de 25 de junho de 2025.

10.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

11.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e



quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Salto do Lontra/PR constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

11.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

11.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

11.3.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

11.3.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

11.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

11.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e



liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O particular será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, decorrente das características específicas e da localização do imóvel, que tornam necessária a sua escolha.

A seleção do imóvel não se dá por critério competitivo, mas sim pela adequação técnica, operacional e ambiental às necessidades da Administração, devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à existência de jazida de cascalho, localização estratégica e licenciamento ambiental vigente.

12.1.2. Critério de Formalização do Preço Embora inexigível a licitação, o valor da contratação será compatibilizado com os preços praticados no mercado, conforme estimativa e análise de preços constantes no processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a vantajosidade para a Administração.

12.1.3. Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de locação de imóvel rural específico, juridicamente indivisível, cuja escolha decorre de suas características singulares e de sua localização, circunstância que inviabiliza a divisão em lotes ou parcelas, sem prejuízo à economicidade ou ao interesse público.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO

12.2.1 Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel rural, identificado como Lote de Terra Rural nº 92 (noventa e dois) da Gleba 85-FB (oitenta e cinco-FB), destinado à utilização pela Administração Municipal para a extração direta de até 2.000 (duas mil) cargas de cascalho, a ser realizada com meios próprios do Município, de forma gradual e conforme a necessidade administrativa, durante a vigência contratual.

12.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.3.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de habilitação, o contratado, pessoa física, deverá comprovar:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);
- B) Comprovação de propriedade ou posse legítima do imóvel rural, mediante apresentação de matrícula atualizada do imóvel, contrato particular, escritura ou outro documento idôneo que demonstre a legitimidade para a locação;
- C) Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de:

- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal/PGFN);
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;



- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do contratado;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.3.2. Qualificação Econômico-Financeira

Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, na modalidade de locação de imóvel rural, e considerando a natureza do objeto, não será exigida qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contrato que envolva risco financeiro relevante ou execução complexa por parte do contratado.

12.3.3. Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, será exigida exclusivamente a comprovação de que o imóvel objeto da locação se encontra apto à finalidade pretendida, mediante:

- a) Licença ambiental expedida pela Agência Nacional de Mineração;

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

14 . DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.6 As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações,



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

14.7 As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

15.2 Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *INPC*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.7 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
02	0204	26	782	8	9	339030540000	2256	
02	0202	20	606	6	6	339030540000	2377	

17. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Salto do Lontra/PR 05 de março de 2026

Tarcísio da Rosa

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná